CONCESSIONÁRIOS E DOS SINDICATO SINCODIV-MG DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG -SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus presidentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o DÉCIMO TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 16/08/2022 o 10º Termo Aditivo ao instrumento principal, para incluir na cláusula 42ª o Parágrafo Décimo Quinto passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA **FERIADOS**

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

 (\ldots)

"Parágrafo Décimo Quinto - Será excepcionalmente permitido o Labor no feriado nacional o dia 07/09/2022 (Quarta-Feira), restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 42ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado, ou mediante o lançamento no banco de horas, nesta hipótese, as horas laboradas serão lançadas com adicional de 100%.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 05/09/2022 (Segunda-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob

pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.".

O relatório de plantão para abertura da empresa e labor dos empregados no dia 07/09/2022 (Quarta-feira) será permitido e homologado exclusivamente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento de todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024. As empresas em situação irregular não poderão ser beneficiadas deste Termo Aditivo e estarão sujeitas à fiscalização, autuações e aplicações das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e de quaisquer outras penalidades a serem aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência."

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste 10° Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2022.

MAURO PÍNTO DE MORAES FILHO

Presidente

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais SINCODIV/MG

GERSON ANTÔNIO FERNANDES

Presidente

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG